

pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$50,00 (cem reais), nos termos dos arts. 20, § 4.º, c/c 26, "caput" e 598, ambos do Código de Processo Civil.

## 1ª Vara da Fazenda - Edital

### ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Criciúma / 1ª Vara da Fazenda

Av. Santos Dumont, s/n., Prédio do Fórum, Milanese - CEP 88.804-500, Criciúma-SC - E-mail: cmafaz1@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Eliza Maria Strapazzon

Chefe de Cartório: Rita de Cássia Pasini

EDITAL DE FALÊNCIA – ART. 99, XIII, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005

Falência/auto Falência nº 020.10.009348-5

Autor: Critrans Transportes de Cargas Ltda

FAZ SABER aos credores e aos terceiros interessados que por decisão de 11/03/2011 (fls. 527/530), foi decretada a abertura da autofalência de Critrans Transportes de Cargas Ltda, nos termos que segue: VISTOS, ETC. A sociedade empresária CRITRANS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA requereu a AUTOFALÊNCIA, nos termos do art. 105 da Lei n.º 11.101/2005. Intimada, a sociedade empresária autora emendou a inicial, juntando-se aos autos os demais documentos exigidos pela legislação falimentar (fls. 135-524). Os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. O art. 105 da Lei n.º 11.101/2005 estabelece: Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos: I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório do fluxo de caixa; II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos; III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade; IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais; V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei; VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária. Analisando cuidadosamente os autos, observa-se que a sociedade empresária, em tese, teve suas atividades industriais cessada, em decorrência da alienação de todo seu patrimônio, o que, de per si, demonstra a séria crise econômica-financeira enfrentada, autorizando o presente juízo a decretar a quebra da empresa. Anote-se, ainda, que a ausência de patrimônio do devedor, por si só, não impede a decretação da quebra da sociedade empresária, consoante orientação que vem sendo preconizada pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, na esteira da decisão abaixo: COMERCIAL. FALENCIA. EXTINCAO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. SENDO QUE A FINALIDADE DO INSTITUTO DA FALENCIA NAO E O ESGOTAMENTO DO PATRIMONIO DO DEVEDOR, MAS A RETIRADA DO MEIO COMERCIAL DOS MAUS COMERCIANTES, E ESTANDO CARACTERIZADA A IMPONTUALIDADE, TORNANDO PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA DECRETACAO DA QUEBRA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ART-1 D DECRETO-LEI N. 7661/45, NAO PODERIA TER SIDO EXTINTO O FEITO PELO SIMPLES FATO DE NAO TER SIDO LOCALIZADO O COMERCIANTE NEM SEUS BENS. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA (Apelação Cível Nº 598032290, Quinta Câmara Cível do TJRS, rel. Des. Carlos Alberto Bencke, j. em 23.04.1998. Disponível em: Acesso em: 10 mar. 2011). Desse modo, o processo falimentar deverá seguir seu rito próprio. Assim sendo, diante do contexto ora em análise, a decretação da autofalência é medida que se impõe de pronto. ANTE O EXPOSTO DECRETO ABERTA A AUTOFALÊNCIA da empresa às 13:00 horas de hoje, 11.03.2011, fixando o termo legal em 90 (noventa) dias contados do 1.º protesto por falta de pagamento – METALÚRGICA LOTH LTDA (06.04.2005) – fl. 180, nos termos do art. 99, II, da Lei

n.º 11.101/2005. Determino o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito, contados da publicação do edital supracitado. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas àquelas previstas no art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 11.101/2005. Registre-se a proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial, na forma do art. 99, VI, da Lei n.º 11.101/2005. Ordeno à Junta Comercial que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102, da Lei n.º 11.101/2005. A teor do art. 99, X, da Lei n.º 11.101/2005, nomeio, como administrador judicial, a empresa GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, na pessoa de seu administrador (AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR) – sito à Rua Coronel Pedro Benedit, n.º 46, sala 121, Centro, município de Criciúma, CEP: 88201-250, fone: (48) 3433-8982. Os credores poderão acessar o site, para demais informações. Determino a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades (Cartórios Imobiliários da região, órgão de trânsito, Receita Federal e Banco Central), para que informem a existência de bens e direitos do falido, nos termos do art. 99, X, da Lei n.º 11.101/2005. Diante da paralisação das atividades comerciais da empresa falida, fica prejudicado o pronunciamento destes juízo acerca da conveniência da lacração do estabelecimento. Intime-se o Ministério Público da presente decisão, consoante dispõe o art. 99, XIII, da Lei n.º 11.101/2005. Comunique-se por carta a falência ora decretada às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, XIII, da Lei n.º 11.101/2005. Expeça-se o edital contendo a íntegra da presente decisão de decretação da falência e a relação de credores, a teor do contido no art. 99, XIII, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005. Dispensar, por ora, a convocação de assembléia geral de credores para formação do comitê de credores, nos termos do art. 99, XII, já que se trata de faculdade do juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o juízo da 3.ª Vara do Trabalho de Porto Alegre acerca desta sentença. Criciúma (SC), 11 de março de 2011. Eliza Maria Strapazzon Juíza de Direito CREDORES TRABALHISTAS: ADÃO DE SÁ BORGES - R\$ 3.000,00; ADÃO VIEIRA - R\$ 12.100,00; ADÃO VIEIRA - R\$ 21.000,00; ADELIR ANDRADE - R\$ 1.600,00; ADELSON PEREIRA DA SILVA - R\$ 25.000,00; ADILSON DE MEDEIROS - R\$ 20.000,00; ADILSON SANTANA - R\$ 1.000,00; ADRIANO TARTARI DE JESUS - R\$ 6.100,00; ALCEU SUTIL DE OLIVEIRA - R\$ 21.000,00; ALEXANDRE CONRAT - R\$ 50.000,00; ALMIRO F. DO NASCIMENTO - R\$ 11.000,00; ÂNGELO ALBERTO Z. ZAPELINI - R\$ 24.000,00; ANTONIO EDNEY DE AQUINO LIMA - R\$ 5.000,00; ANTÔNIO LUIZ BITENCOURT - R\$ 19.000,00; ANTONIO M. RODRIGUES DA SILVA - R\$ 10.500,00; ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA - R\$ 15.000,00; ARIANO IVALDO HERINGER - R\$ 23.443,86; ARNALDO FERREIRA - R\$ 100.000,00; ATAMIR RIBEIRO PRETO - R\$ 9.620,00; AUGUSTO ADELINO DE CARVALHO - R\$ 14.500,00; ÁVILA SOARES REIS - R\$ 3.000,00; CARLOS CANOSA - R\$ 19.400,00; CARLOS DOS SANTOS - R\$ 35.000,00; CARLOS EDUARDO PIRES - R\$ 18.204,16; CELSO PIRES - R\$ 20.000,00; CÉSAR BARBOSA DA SILVA - R\$ 3.600,00; CHRISTIAN DIAS DA SILVA - R\$ 2.561,55; CLAUDEMIRO V. FLORINDA - R\$ 15.600,00; CLEBER EDUARDO R. DA SILVA - R\$ 20.000,00; DARLAN MANINI MACHADO - R\$ 17.000,00; DÉCIO AMILTON COSTA - R\$ 35.000,00; DEISE MORAES GONÇALVES - R\$ 30.000,00; DIONEI DE OLIVEIRA FERREIRA - R\$ 9.000,00; EDERALDO JOÃO DAS LUZES - R\$ 20.000,00; EDEUDE VICENTE ZEFERINO - R\$ 5.000,00; EDMILSON MADEIRA - R\$ 40.000,00; EDSON SANTANA - R\$ 17.000,00; EDUARDO DE OLIVEIRA DE JESUS - R\$ 3.000,00; ELIOMAR SCHORK - R\$ 17.000,00; ELIZANDRO FERNANDES NUNES - R\$ 13.432,00; ERASMO GÓES GUSMÃO - R\$ 25.570,57; ERNANDES CARVALHO ZEFERINO - R\$ 30.000,00; ESPÓLIO JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS - R\$ 2.713,00; EVERALDO RICARDO - R\$ 10.220,99; EZEQUIEL LOPES - R\$ 13.000,00; FABIANO NASCIMENTO DOS SANTOS - R\$ 3.278,58; FAZENDA NACIONAL - R\$ 26.337,13; FELIPE VICENTE FERNANDES - R\$ 2.447,04; FILIPE MARCELINO MATIAS - R\$ 16.900,00; FLAVIO MATOS DE OLIVEIRA - R\$ 8.400,00; FRANCISCO VIRGILIO CRUZ - R\$ 20.000,00; FRANCISCO WALDRICH - R\$ 50.000,00; GILBERTO SCHEFFER HERTZOG - R\$ 20.000,00; GILSON CARLOS RAMOS - R\$ 26.653,39; GIOVANI DA SILVA PEREIRA (INSS) - R\$ 400,00; GRACILDA JACOMINA P. LIMA - R\$ 12.350,00; HELENA CAROLINA SELHORST - R\$ 9.064,13; IRINEU FLAUZINO - R\$ 4.100,00; IVO

GOULART DE OLIVEIRA - R\$ 13.000,00; IVONE PRESENTE - R\$ 11.000,00; JAIR LUIZ DA COSTA - R\$ 50.000,00; JANISON ROSSETTI DA SILVA - R\$ 12.500,00; JARDEL DA SILVA FONTOURA - R\$ 5.800,00; JÉFERSON MARTINS NOVELE - R\$ 5.000,00; JEFFERSON ALVES DO NASCIMENTO - R\$ 20.500,00; JESUS HENRIQUE A. ALVES - R\$ 10.800,00; JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - R\$ 21.000,00; JOÃO CARLOS COSTA - R\$ 20.000,00; JOÃO CARLOS CUSTÓDIO - R\$ 20.000,00; JOÃO DE DEUS ARAÚJO - R\$ 3.100,00; JOÃO FLORIO. FERREIRA - R\$ 10.800,00; JOÃO GOMES DE SOUZA - R\$ 9.700,00; JOÃO GREGÓRIO - R\$ 26.800,00; JOÃO GUIMARÃES PINHEIRO - R\$ 60.000,00; JOÃO MARCONDES FERRAZ - R\$ 35.000,00; JOÃO NAZARKO - R\$ 20.000,00; JORGE LUIZ D. A. JUNIOR - R\$ 7.435,83; JOSÉ CARLOS MACHADO - R\$ 2.200,00; JOSÉ CARLOS NUNES - R\$ 15.000,00; JOSÉ EVARISTO DA SILVA FILHO - R\$ 7.200,00; JOSÉ NAZARENO SILVEIRA - R\$ 40.000,00; JOSÉ PAULINO DE MACEDO - R\$ 1.200,00; JOSÉ ROBERTO BARBOSA - R\$ 7.500,00; JOSÉ TADEU SILVESTRE - R\$ 27.000,00; JOSÉ VIEIRA DE MELO - R\$ 3.463,56; JUAREZ PAZ MACHADO - R\$ 12.263,52; JUAREZ SEBASTIÃO SERAFIM - R\$ 100.000,00; JUCEMIR FERNANDO PEREIRA - R\$ 15.000,00; JULIO MIGUEL PEREIRA PLENTZ - R\$ 30.000,00; LEONÍSIO TOMAZ NAZÁRIO - R\$ 16.000,00; LOURDES GAMBÁ PAGANI - R\$ 3.000,00; LUCIANE DIAS DA SILVA - R\$ 11.000,00; LUIZ CARLOS D. SANTIAGO - R\$ 1.600,00; MANOEL AUGUSTO DA C. NETO - R\$ 7.800,00; MANOEL MESSIAS MORAIS NETTO - R\$ 1.000,00; MANOEL RODRIGUES ALFREDO - R\$ 12.000,00; MARCELO ALVES - R\$ 15.000,00; MARCIO EMERICK DE MARIA - R\$ 50.000,00; MARCO ANTONIO DOS REIS - R\$ 4.000,00; MARCO AURÉLIO DE SENA - R\$ 12.600,00; MARCOS VENÍCIO LUIZ - R\$ 12.000,00; MARIANE DO NASCIMENTO MINATTO - R\$ 19.000,00; MARILÉIA FREITAS DE OLIVEIRA - R\$ 8.327,65; MENEVALDO XAVIER DOS REIS - R\$ 29.178,65; MOACIR COELHO - R\$ 6.000,00; MOACIR SILVA FILHO - R\$ 10.000,00; NATAL ESTEVÃO DE CONTO - R\$ 8.410,20; NEREU BARBOSA DA CRUZ - R\$ 20.000,00; NERY BARBOSA DE OLIVEIRA - R\$ 19.000,00; ODAIR ANTONIO DE MOURA - R\$ 10.500,00; ODELIR SEBASTIÃO MAIRA - R\$ 18.000,00; OSMAR CESAR SANCHES - R\$ 5.500,00; OSMAR DA CRUZ VIEIRA - R\$ 5.600,00; OSMAR PEREIRA L. DOS SANTOS - R\$ 3.200,00; PAULO CÉSAR O. PACHECO - R\$ 2.000,00; PAULO ROGÉRIO V. LADEIRA - R\$ 25.000,00; PEDRO CARDOSO DA SILVA - R\$ 9.379,39; PEDRO DE SOUZA - R\$ 21.000,00; PEDRO MARCILIANO PRESTES - R\$ 12.000,00; PEDRO RODRIGUES - R\$ 1.500,00; PEDRO SUTIL - R\$ 12.800,00; PETERSON SUEDER TRINDADE - R\$ 2.868,22; PROTÁSIO TEIXEIRA DA SILVA - R\$ 5.800,00; REGINALDO ANTONIO DA SILVA - R\$ 34.101,42; RENATO CASAGRANDE - R\$ 270.084,21; RICARDO MORALES MARTIN - R\$ 16.624,20; ROBERSON GUEDES RUFINO - R\$ 1.500,00; RODRIGO FIDEL LIMAS - R\$ 21.000,00; ROGERIO GOULART - R\$ 10.000,00; ROGÉRIO LOPES TEIXEIRA - R\$ 15.300,00; RONALDO EPIFANIO DE MELLO - R\$ 50.500,00; RUDIMAR ANDRÉ DE OLIVEIRA - R\$ 20.000,00; SAMUEL DE AGUIAR COSTA - R\$ 18.000,00; SEBASTIÃO GOMES SOBRAL - R\$ 5.120,00; SELMAR V. R. DE OLIVEIRA - R\$ 10.800,00; SEVERINO VICENTE DA SILVA (ESPOLIO) REPRESENTADO POR MARIA GORETI G. DA SILVA - R\$ 30.000,00; TÂNIA MARA ROSA - R\$ 2.100,00; TÂNIA ROSANGELA BENITES LOPES - R\$ 714,30; UNIÃO - R\$ 12.479,99; VALDECI PEREIRA - R\$ 1.000,00; VALDIR APARECIDO MATARUCCO - R\$ 16.200,00; VALDIR JOSÉ GRASSI - R\$ 31.000,00; VALDOMIRO DE OLIVEIRA - R\$ 6.000,00; VALENTIM ALVES DE OLIVEIRA - R\$ 12.000,00; VALMIRO NUNES CAPELLA - R\$ 5.000,00; VALMOR SCHNEIDER - R\$ 6.715,56; VANDERLEI KESTERING - R\$ 105.221,00; VILMAR R. DE OLIVEIRA - R\$ 10.357,33; WAGNER ROBERTO DA SILVA - R\$ 4.000,00; ZULEICA MENDES FARCIL - R\$ 10.000,00; ZULMA GAMBA DA SILVA - R\$ 30.000,00; CREDORES TRIBUTÁRIOS: UNIÃO - R\$ 35.388,18; UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) - R\$ 82.009,76; UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA) - R\$ 4.815,06; UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA) - R\$ 88.728,82; FAZENDA NACIONAL - R\$ 58.932,25; INSS - R\$ 202,34; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - R\$ 62.684,88; COMPACT LIGHT ILUMINAÇÃO LTDA ME - R\$ 3.000,00; ESTADO DE SANTA CATARINA - R\$ 392.526.455,93; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - R\$ 29.874.213,82; PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - R\$ 7.662,36; PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - R\$ 9.839,59; FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - R\$ 87.207.968,73; FAZENDA NACIONAL - R\$ 18.329,28; FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - R\$ 34.587,97; INSS - R\$ 63.619,10; MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - R\$ 67.721,08; PEREIRA & ALMEIDA LTDA ME - R\$ 12.000,00; PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - R\$ 34.227,89; SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS - R\$ 64.218,99; UNIÃO - R\$ 20.198.594,24. CREDORES QUIROGRÁFARIOS: ABASTECEDORA AVENIDA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - R\$ 17.730,11; ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS HOFF LTDA - R\$ 1.355,61; ACONCAGUA COMERCIAL DE VIDROS - R\$ 19.990,00; ALICIO TONETTO E OUTRO - R\$ 9.525,00; ALMERINDA RODRIGUES DE LIMA - R\$ 90.000,00; ALTO REVELO CALÇADOS LTDA - ME - R\$ 1.000,00; ÂNGELO ALBERTO ZOMER ZAPELINI - R\$ 16.168,08; ANTONIO BARBOSA LEITE - R\$ 176.232,20; ANTONIO LIMA DA SILVA - R\$ 5.605,00; ARGILAS CATARINENSE LTDA - R\$ 15.200,00; AUTO ELÉTRICA BETA - R\$ 2.700,00; AUTO POSTO COMBOIO LTDA - R\$ 8.166,31; AUTO POSTO E SERVIÇO NOSSA GENTE LTDA - R\$ 99.398,24; AUTO POSTO ESTAÇÃO L LTDA - R\$ 9.660,18; B & B PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - R\$ 1.000,00; BAUMANN IND. E COM. DE AÇO LTDA - R\$ 56.452,00; BERALLV IND. E COM. LTDA - R\$ 18.956,53; BRADESCO SEGUROS S/A - R\$ 101.666,27; CALHAS HAELSNER LTDA ME - R\$ 270,00; CANALTEC IND. E COM. DE FERRAMENTAS LTDA - R\$ 21.000,00; CARINANDO TRANSPORTES LTDA - R\$ 10.144,26; CARLA PEREIRA DA CRUZ - R\$ 6.500,00; CBR - ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - R\$ 500,00; CENTRO DE ABASTECIMENTO ORLANDA BÉRGAMO LTDA - R\$ 45.965,02; CÍCERO ÉLCIO B. CAVALCANTE - R\$ 15.200,00; CLAUDIA BRANDT N. DAMIAN - R\$ 1.000,00; COMERCIAL SANTA CLARA - R\$ 500,00; CREMBOB IND. E COM. DE GELADOS LTDA - R\$ 300,00; CRISTINA RUBIM PODOLSKY - R\$ 15.600,00; DEOCLÉCIO GALIMBERTI - R\$ 60.000,00; DI ROCHA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA - R\$ 630,00; DISTRIBUIDORA SARDAGNA LTDA - R\$ 5.000,00; DORIVAL RIBEIRO BORGES - R\$ 100.000,00; EDSON DAMIÃO DA COSTA MORAES - R\$ 1.000,00; EDUARDO MARCELO D. DE LIMA - R\$ 1.000,00; ELIANA PIRES CARDOSO - R\$ 6.000,00; ELIZETE SANTOS DE FRAGA CARDOSO - R\$ 738,50; EZILDA DA SILVA - R\$ 45.250,00; FABRÍCIO BENEDET - R\$ 1.000,00; FINAJ - ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA - R\$ 62.610,00; GEDEAEL NEVES - ME - R\$ 10.400,00; GERVÁSIO COSTELLA - R\$ 6.017,55; GIOVANE DAL-BÔ - R\$ 1.000,00; HOME THEATER CENTER - R\$ 2.863,00; INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA JRR LTDA - R\$ 8.000,00; ISABEL M. C. PEREIRA - ME - R\$ 9.586,00; ITW CANGURU RÓTULOS LTDA - R\$ 14.249,96; IVECO LATIN AMÉRICA LTDA - R\$ 1.234.026,12; IVONE DA SILVA - R\$ 3.000,00; JATIR MENDES - R\$ 9.913,71; JOÃO BATISTA DA SILVA REIS - R\$ 1.700,00; JOÃO GUALBERTO ORIGE - R\$ 11.033,80; JOSÉ CAMILO MARTINS - R\$ 12.000,00; JOSÉ LUIZ LOCH - R\$ 1.000,00; JOSUÉ GUIMARÃES - ME - R\$ 9.600,00; KID PEÇAS LTDA ME - R\$ 3.067,00; LAVIO YUITI MORIKAWA - R\$ 3.860,45; LEANDRO ZABOTE VICENZO - R\$ 2.764,37; LEE I-CHING - R\$ 15.600,00; LOPES AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - R\$ 857,35; LUIZ ALBERTO B. E CIA LTDA - R\$ 4.617,60; LUIZ CORNÉLIO P. FRANCISCO ME - R\$ 132,26; MADERIPAR COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - R\$ 1.495,00; MARA REGINA SACHETTI SOUZA - R\$ 24,95; MÁRCIA CRISTINA B. VALENÇA - R\$ 9.600,00; MÁRCIA GOULART G. DA ROSA - ME - R\$ 1.286,00; MARCIO KEMPER - R\$ 10.489,78; MARIA DE LOURDES L. PISSUTO - R\$ 200,00; MARMORIAL SANTA CLARA LTDA - R\$ 5.000,00; MERCADO GUTO LTDA - R\$ 350,00; MERCEPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS LTDA - R\$ 4.253,81; MICHELE SUZAN ANDRETTA - R\$ 1.500,00; MONDIANA IND. DE PLÁSTICOS LTDA - R\$ 86,36; ORÁCIO PERINI - R\$ 18.214,23; ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL OXFORD LTDA - R\$ 1.657,00; PANTHER COM. DE AUTO PEÇAS LTDA - R\$ 2.798,42; PATRÍCIA NAZÁRIO BRUNEL - R\$ 1.000,00; PATRÍCIA NAZÁRIO BRUNEL - R\$ 51.157,80; PAULO CÉSAR DOS SANTOS PRATO E OUTROS - R\$ 862,00; PAULO CÉSAR LEAL - ME - R\$ 22.610,00; PAULO ROBERTO MELLER - R\$ 16.503,17; PAVEI ARTIGOS PARA CAÇA E PESCA LTDA - R\$ 5.000,00; PEDRO BERNARDES - R\$ 4.500,00; PEDRO PAULO PACHECO - R\$ 9.774,01; PEFERRO COM. DE FERROS E SUCATAS LTDA - R\$ 138,07; PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - R\$ 15.000,00; POSTO DE MOLAS SÃO CLEMENTE - R\$ 3.053,07; POSTO GALO LTDA - R\$ 6.274,62; POSTO GALO LTDA - R\$ 59.895,14; POSTO ZANDONA LTDA - R\$ 17.856,15; RETIFICA DE MOTORES NEREU LTDA - R\$ 8.384,39; ROBERTO JOÃO CHEFFER E OUTROS - R\$ 6.813,50; ROBSON ADRIANO DA SILVA - R\$ 54,89; ROMANA ENGENHARIA LTDA - R\$ 84.000,00; ROTOCROM IND. E COM. LTDA - R\$ 11.099,45; SESI - R\$ 9.608,62; SPACIO IMÓVEIS LTDA E OUTROS - R\$ 110.580,75; TECNOARTE STUDIO E DESENHO - R\$ 1.000,00; TECNOARTE STUDIO E DESENHO LTDA - R\$ 2.500,00; TECNOARTE STUDIO E DESENHO LTDA - R\$ 2.500,00;

TECNOARTE STUDIO E DESENHO LTDA - R\$ 3.480,00; TICOREL TISCOSKI REPRESENTAÇÕES LTDA - R\$ 4.022,09; TITO KILIANO KRETEZER - R\$ 69.121,38; TRANSPORTADORA DRESSEL LTDA - R\$ 30.000,00; TRILEGALL COMERCIAL LTDA - R\$ 1.000,00; UNIBANCO - R\$ 32.626,70; UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - R\$ 6.595,47; WAGNER PEREIRA DE MESQUITA - R\$ 2.903,05; WALTRUD MULLER - R\$ 57.804,85. TOTAL DE CREDORES: R\$ 536.384.418,90. Por fim, faz saber que, por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s) e demais interessado(s), fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como de que dispõe(m) do prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, para apresentar ao Administrador Judicial, com endereço à Rua Rui Barbosa, 149, Salas 405/406 - Centro - Criciúma - SC - CEP 88.801-120, e fones (48) 3433-8982 e 3433-8525, habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Criciúma (SC), 14 de abril de 2011.

## ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Criciúma / 1ª Vara da Fazenda  
Av. Santos Dumont, s/n., Prédio do Fórum, Milanese - CEP 88.804-500, Criciúma-SC - E-mail: cmafaz1@tjsc.jus.br  
Juíza de Direito: Eliza Maria Strapazzon  
Chefe de Cartório: Rita de Cássia Pasini  
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONTESTAÇÃO À IMPUGNAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS  
Habilitação/exclusão/modificação de Crédito nº 020.08.029531-2  
Autor: Charles Soares da Luz e outro  
Réu: Famcred - Factoring Mercantil de Crédito Ltda. e outros  
Intimandos: AG ADITIVOS IND E COM LTDA; ALMERCH EXPOSITORES LTDA; ALPHA COM. DE OXIGENIO LTDA; ALPHA LASER TINTAS & TONERS; AREIA BRANCA MINERAÇÃO E TRANSP. LTDA; ART TELAS IND E COM MATRIZES SERIGR LTDA; AUTO MECANICA ROSSO LTDA; AUTO POSTO MORRO ESTEVÃO LTDA; AUTO POSTO PINHEIRO LTDA; AUTO POSTO ROSSO LTDA; BALLUDO INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA; BELLAGRAFF INDUSTRIAL LTDA; BRASIL TELECOM S.A.; CARAVAGGIO BENEF. E MOAGEM LTDA; CARBOCERAMICA COM REPRES LTDA; CARBOITALIA FURNITURE INDUSTRIALI LTDA; CARLOS ALBERTO PEREIRA GAS - ME; CASA DO AUTOMÓVEL TINTAS E PEÇAS LTDA; CELESC - CENTRAIS ELÉTRICAS DE STA CATARINA; CEMASUL - CERAMICA E MADEIRAS DO SUL LTD; CHARLES DE SOUZA ME PAPELARIA REGIONAL; CIA. CATAR. DE AGUAS E SANEAMENTO-CASAN; CIA. ULTRAGAS S.A - PIT STOP; COLORMINAS - COLORIFICIO E MINERAÇÃO; COLORMINAS COLORIFICIO E MINERACAO S/A; COM. E TRANSP.DE ARGILA RIO DO RASTRO LT; COMERCIO E TRANSPORTES EING LTDA; COMPANHIA DE GÁS SANTA CATARINA - SC GAS; CONSUL TRANSPORTADORA LTDA; COOPERTRAN COOP TRANSP LAURO MULLER L; COOPERVECTRA - COOP. TRAB. CER. DE IÇARA; CORSUL - COMERCIO E REP. DO SUL LTDA; CPR INFORMATICA LTDA; CREDISA FOMENTO MERCANTIL LTDA; CRIVEL CRICIUMA AUTOMOVEIS LTDA; CRUA MATERIAIS CERAMICOS LTDA; CTO CENTRO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO; DAV - QUIMICA DO BRASIL LTDA; DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - DR FLAVIO; DIESEL TURBO BOMBAS INJ. E TURBINAS LTDA; DISTRIB. JULFINHAS COM. AGUA MINERAL LTD; DJALMA'S RESTAURANTE LTDA; DOIS IRMAOS AUTO PECAS - CESAR ROBERTO; DUPLAÇÃO AUT. E MANUT. DE PNEU. LTDA; ECOPEL COMERCIO DE PAPEL LTDA; EDSON ZANETTE & CIA LTDA; EDUARDO PAVEI; E.J.B. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM; EMBRATTEL EMPR. BRAS. TELECOMUNICAÇÕES SA; EMPRESA UNIÃO DE TRANSPORTES LTDA; ESCOVALEX IND. E COM.DE ESCOVAS LTDA; EXPRESSO COLETIVO IÇARENSE LTDA; F.M.G COM. E REPRES. LTDA; FAMCRED FACTORING MERCANTIL DE CRÉDITO L; FAMCRED SERV DE ANÁLISES CADASTRAIS LTDA; FERNANDES E ESPINDOLA LTDA; FRITTA S.L. PRODUTOS P/ CERAMICA LTDA; GABRIELLA REFRATARIOS LTDA; GIULIANO FABIO PIRES; GLOBAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA; HELIO PNEUS LTDA - RECAUCH 3 IRMÃOS; HEWLETT-PARCKARD BRASIL

LTDA; HIDRAMAC MAN.IND. OSVALDIR J. T. & CIA; HIDRAMACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; HIDRAMAN- RECOND. DE PÇS E EQUIP. LTDA; HIDRAMAP FAB. RECUP. DE PÇ E EQUIP. LTDA; ICON SA ESTAMPAS & MOLDES; ILZOMAR MADALENA; IMPRIMA ROTULOS E ETIQUETAS LTDA; IND E COM DE PALLETS BEZ FONTANA LTDA ME; IND. E COM. DE MAQ. E EQUIP. CORREALTDA; INDUSTRIA E COMERCIO MADEIRAS WF LTDA ME; INDUSTRIAL DE EMBALAGENS URUSSANGA LTDA; IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUB. JURÍD; IRMAOS OLIVO LTDA; IVONEI CUSTODIO DA ROCHA; JAIR PATRICIO; JN TRANSPORTES ROD. LTDA; JOSÉ DOS PASSOS DE ZOUZA BERNADINI; KARBONEL PRESTADORA DE MANUTENÇÃO LTDA; KORRUGA EMBALAGENS LTDA; KR AUTO CENTER LTDA; LABQUIM COM MATERIAIS P/ LABORATÓRIO LTDA; LIMPEZA DE FOSSAS COLICRI LTDA; LINDES COMERCIO DE MAT P/ CERAMICA LTDA; LOJA VALDINEI (VALDIR MARANGONE); LUBRI SYSTEM LUBRIF. INDL LTDA; MACEDO, KORICH S A; MADEIRA JOSIANI LTDA - ME; MANCHESTER ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA; MANCHESTER QUIMICA DO BRASIL LTDA; MAPOKER DO SUL EQUIPAM CERAMICOS LTDA; MAQUICER IND. E COM. DE EQUIP. E PEÇAS L; MARAGNO E MARAGNO TRANSPORTES LTDA; MARCIO CORREA NUNES; MASTERSGLASS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; MASTERPLAST IND E COM DE PLASTICOS LTDA; MAURICIO FERNANDO PEREGRINO DA SILVA; MAXI INDUSTRIA E SERV. METAL MECÂNICA; MAXIMO IND COM ARTEF MADEIRA LTDA; MECANICA E AUTO PEÇAS FIORENZA LTDA - ME; MEPIL - METALURGICA PIERINI LTDA; METAFIR METALÚRGICA FIGUEREDO LTDA ME; METRACAL SERVIÇOS EM EQUIP ELÉTR E COM; MM ROSSO SUPERMERCADO LTDA; MOVELMAQ EQUIP. P/ ESCRITÓRIO LTDA; NASCISUL TRANSPORTES LTDA; NETCABLE COM E SERVIÇOS LTDA; ODONTOTECNICA - SADI FERNANDES DA ROSA; OFIC. MEC. NUNES & BRISTOT LTDA; OLIVO'S DO BRASIL LTDA; PASETTO COM E TRANSPORTES LTDA; PERSON COM. DE MADEIRAS E MAT. CONS. LTDA; PIUCO E SANTOS COM. DE CARTUCHOS LTDA; POSSOLI & CIA LTDA; PRESMAPEC PREST MANUTENÇÃO TÉCNICA L; PRESTADORA DE SERVIÇOS MACARINI LTDA; PRÓ ELETRO SERV. E COM. DE MAT. ELÉTR; PROLIPEL COM E PROD DE LIMPEZA LTDA; PROLUB IND. E COM. DE LUBRIFICATES E; PST COM. DE ACESSÓRIOS P/ TRABALHO LTDA; QUIMICER IND. E COM. DE PRODUTOS QUÍMICO; RAGI EQUIP HIDRAUL E PNEUMATICOS LTDA; RECRIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA; RECUPERAÇÕES IÇARENSE LTDA; REFORMADORA DE MAQUINAS SORATTÓ LTDA; REI DOS CARIMBOS IND COM LTDA; RENATO DE ARAUJO MONTEIRO; RETIFICA DE MOTORES DOIS IRMÃOS; ROCRIL ROLAMENTOS CRICIUMA LTDA; ROMASIL TRANSPORTES LTDA; RUSH EXPRESS - RUSH DISTRIBUIDORA LTDA ME; SAGITTA JRS TRANSPORTES LTDA; SASSUOLO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; SAÚDE SÃO JOSÉ; SERGIO LOCKS MATEUS - ME; SERMEPIL SERVICOS MECANICOS PIERINI L; SF TERRAPLANAGEM LTDA; SIDER COMP INFORMATICA LTDA; SIND. IND. CERÂMICA CONST. OL. CRICIÚMA; SRS DO BRASIL COMERCIAL LTDA; SUL PAULO TRANSPORTES LTDA; SUMAUMA INDUSTRIAL E MADEIRA LTDA; TECNOCLAY MINERAÇÃO IND E COMERCIO LTDA; TESSMANN AUTO PEÇAS LTDA; TIM SUL SA; TOP ELETRO IND. E COM. DE ELETROELET. LT; TORRECID DO BRASIL FRITAS ESM. E COR. LT; TRANSFABI TRANSP. ROD. LTDA. - CI GAS; TRANSPORTADORA FW LTDA; TRANSPORTADORA HARGER LTDA; TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA; TRANSPORTES GIANIZELLA LTDA; TRATORMAX COM. DE PEÇAS LTDA; TREBOL BRASIL LTDA - (NOVO); TREND CER IND. E COM. DE PRODUTOS CER. LT; UNIÃO GUARESÍ - GRO COM MAT CONSTR LTDA; UNIMED; VANWAY TRANSPORTES LTDA; VIDRADOS B. S RICK ROCHA REUS; VIGILANCIA GLOBAL LTDA; WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.  
Objetivo: A intimação de todos os credores lançados como extraconcursais na relação elaborada pelo administrador judicial para, querendo, em até 05 (cinco) dias, apresentarem contestação à impugnação, na medida em que a decisão deste juízo poderá afetar o direito de todos credores extraconcursais. Por intermédio do presente, as pessoas acima identificadas ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Criciúma (SC), 14 de abril de 2011.